



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pel Lei Municipal nº 22/75  
Disponível em: [www.solânea.pb.gov.br](http://www.solânea.pb.gov.br)

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / EM 18 DE JUNHO DE 2020

Página | 1

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA – ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, observado o artigo 69, I, “o” da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 011/2020 que recepciona no âmbito do município as normas editadas pelo governo do estado da Paraíba, no que pertine a situação de emergência em saúde pública em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual 40.304 de 12 de Junho de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Permanecem recepcionadas no âmbito do município de Solânea as normas editadas pelo Estado da Paraíba no que pertine a situação de emergência em saúde pública em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19) e



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

PODER EXECUTIVO

KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SOLÂNEA/PB

MILTON PAULO DE SOUZA FILHO  
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

GENIVAL LAVINE VIANA LOPES DE AZEVEDO  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PODER LEGISLATIVO

FLÁVIO EVARISTO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 015/2020

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias em decorrência da situação de emergência em saúde pública no Município de Solânea e dá outras providências.



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pel Lei Municipal nº 22/75  
Disponível em: [www.solânea.pb.gov.br](http://www.solânea.pb.gov.br)

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / EM 18 DE JUNHO DE 2020

Página | 2

consideradas as disposições a seguir normatizadas.

**Art. 2º** - A feira livre do município permanecerá só aos sábados e funcionará de forma restrita aos comerciantes residentes no município de Solânea, vedado o funcionamento de restaurantes, bares, box e bancas com fornecimento de alimentação com consumo no local, bem como a disponibilização de mesas e cadeiras aos freqüentadores. Permanecendo também, vedada a comercialização de animais.

**Art. 3º** - Conforme previsão do artigo 4º do Decreto Estadual 40.304 de 12 de junho de 2020, poderão funcionar, observados os protocolos de higienização, uso obrigatório de máscaras, fornecimento de álcool a 70% e distanciamento, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II - as lojas e estabelecimentos comerciais para entrega de mercadorias, inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias, podendo manter ponto de atendimento para recebimento de pagamento de prestações anteriormente pactuadas;

III – fica facultada a realização de missas, cultos e demais cerimônias religiosas nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando o uso obrigatório de máscaras e distanciamento mínimo de 1,50m entre os presentes;

IV - hotéis, pousadas e similares;

V – academias, permitido o funcionamento no horário das 14:00 às 20:00 horas, observadas as seguintes determinações:

a) vedar o acesso das pessoas maiores de 60 anos;

b) vedar o acesso de gestantes e lactantes, até 06 meses de idade da criança;

c) disponibilizar álcool a 70% aos usuários e funcionários;

d) realizar a limpeza com álcool a 70% dos equipamentos, antes e após o uso;

e) utilização de máscaras;

f) exigir que os usuários utilizem toalhas individuais para a prática de exercícios;

g) recomendar que os usuários façam a assepsia das mãos a cada exercício;

h) manter o local sempre com ventilação natural ou mecânica;

i) organizar escala de trabalho e de treinos com a finalidade de não gerar aglomeração de pessoas na entrada e saída dos turnos de aulas, limitando o acesso de no máximo 10 usuários e um instrutor por horário;



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pel Lei Municipal nº 22/75  
Disponível em: [www.solânea.pb.gov.br](http://www.solânea.pb.gov.br)

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / EM 18 DE JUNHO DE 2020

Página | 3

j) estabelecer e orientar os funcionários e alunos a manter distância mínima uns dos outros de pelo menos 2,0 (dois) metros;

k) respeitar as normas de higienização e todas as normas da vigilância sanitária federal, estadual e municipal;

VI – As Lanchonetes poderão funcionar, apenas no período de 05:00 às 09:00 horas e atendidos os critérios estabelecidos pelo presente Decreto;

VII – Os restaurantes poderão funcionar, apenas no período de 11:00 às 14:00 horas e atendidos os critérios estabelecidos pelo presente Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Aos 18 de junho de 2020.

**KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA**  
Prefeito Municipal